



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 107, ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA “B”, E ARTIGO 125, DA 14.133/2021.

Primando por um ensino de qualidade, a Administração Pública do Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, procura oferecer condições de trabalho para ao profissional educador, desde o professor, a diretoria e serventuários, assim como garantir o transporte, e para isso a houve a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados para a manutenção dos serviços.

Para a contratação do objeto em questão, foi realizada o Pregão Eletrônico nº 003/2024, a empresa RIBEIRO MOREIRA LTDA, contrato nº 040/2024, com vigência de 10/04/2024 a 10/04/2025.

O Núcleo de Patrimônio Tombamento e Logística, por meio do memorando 105/2025, de 07 de Abril de 2025, solicitando o acréscimo de aproximadamente 25% no quantitativo do item 04, Óleo Diesel Fluvial e Item 05 Gasolina Comum Fluvial bem como a dilação do prazo por mais 51 (Cinquenta e um) dias.

Conforme justificativa apresentada pelo setor Solicitante, o aditamento se faz necessário para prosseguir com o abastecimento das embarcações e atividades administrativas e de supervisão escolar manutenção das escolas (abastecimento de gerador de energia, bomba de água para fornecimento de água potável aos alunos, limpeza e suporte para trabalhos administrativo), a aquisição de combustíveis se justifica para continuidade dos serviços da SEMED, por considerar ser fundamental para os profissionais das diversas funções ligadas à educação no atendimento das atividades administrativas e de outras atividades.

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender as demandas pertinentes as necessidades administrativas e de supervisão escolar justifica a continuidade do serviço por considerar ser fundamental para os alunos em todas as Escolas da região rural de rios nas rotas do tapajós, Arapiuns, Várzea, Lago Grande e Arapixuna pelos Profissionais das diversas funções ligadas a EDUCAÇÃO, o atendimento das atividades administrativas e de outras atividades afins é contínuo na Secretaria Municipal de Educação.

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 14.133/2021, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos o artigo 124, inciso I, alínea “b”, e artigo 125, da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 107, artigo 124, inciso I, alínea “b” e artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 040/2024, decorrente do Pregão Eletrônico 003/2024, com vigência de 11/04/2025 a 31/05/2025. Ratifico a autorização.

Santarém, 09 de Abril de 2025.

Maria Valda Lúcia Moraes
Núcleo de Patrimônio Tombamento e Logística/
SEMED
Matricula 62.045

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.011/2025 – GAP/PMS